



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.076, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para complementar a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, destinados a toda a população.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, inscrita no CNPJ/MF nº 50.572.395/0001-75, com sede na Rua 03, nº 1.269, Centro, Santa Fé do Sul – SP, com objetivo de viabilizar em caráter complementar, atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, objetivando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde no qual se encontra inserido a municipalidade, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema único de Saúde – S.U.S.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados de acordo com as previsões contidas no Plano Operativo, que deverá ser parte integrante do convênio firmado, sendo executado pela conveniada.

Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 09 meses, totalizando um montante de R\$ 2.139.233,13 (Dois Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Treze Centavos) e R\$ 237.692,57 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), Fundo a Fundo – Média/ Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 09 parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - A prestação de contas será apresentada pela conveniada mensalmente ao município, observado os procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar em consonância com cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, processar as contas apresentadas pela conveniada, apontando eventuais erros ou falhas, manifestando-se pela homologação ou rejeição dos dados apresentados.

Art. 4º - Os valores transferidos pelo município à conveniada, ficarão sujeitos a restituição, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

I – No caso da conveniada aplicar o dinheiro de forma diversa da estabelecida no artigo 1º.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

II – Não observância as disposições contidas no artigo 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigentes, e suplementadas se necessário.

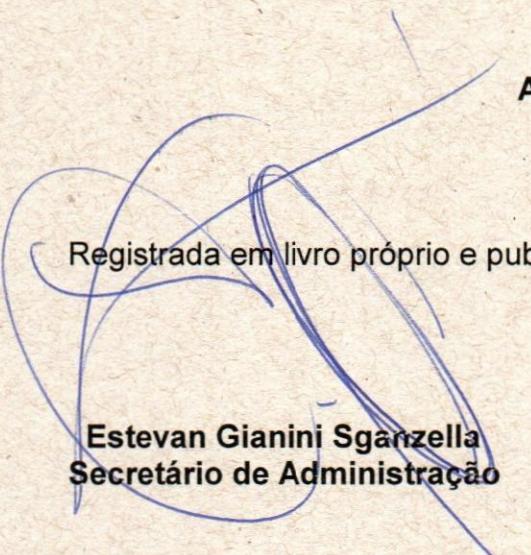
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de Maio de 2013.


Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganzella
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL
CONVÊNIO N° 001/2013.

Contrato/Convênio celebrado entre o Município de Santa Fé do Sul e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, para fins de atendimento médico hospitalar, mediante repasse financeiro da União.

Pelo presente instrumento que firmam, de um lado o **Município de Santa Fé do Sul**, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº. 1.616, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CNPJ nº. 45.138.070/0001-49, representado por seu Prefeito **Armando Rossafa Garcia**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade RG nº. 5.732.600- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.976.978-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, na Avenida Navarro de Andrade, nº. 1.640, Centro; doravante denominado **Município**, e de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia**, com sede na Rua 03, nº. 1.269, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CNPJ/MF nº. 50.572.395/0001-75, representado por seu Provedor, **Natalino Franco**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 159.284.468-53, residente e domiciliado na Rua 25, nº. 746, Centro, Santa Fé do Sul/SP; doravante denominado **Hospital**, celebram o presente **Convênio**, nos termos e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução, pelo Hospital, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **UNIDADE HOSPITALAR** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – S.U.S.; sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, bem como, o objeto contido nas metas sociais da entidade filantrópica Hospitalar, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional do



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

sistema de saúde municipal, conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, em especial:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, **ANEXO I**, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

1. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA FE DO SUL – CNES n º 2093332 - situado à Rua 03, nº. 1.269, Bairro Centro – CEP 15775-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada do **HOSPITAL**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, o **HOSPITAL** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pelo **HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo **HOSPITAL** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico do HOSPITAL procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o HOSPITAL no prazo de 03 (três) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o HOSPITAL se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica-ambulatorial.

1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Anexo I, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

5 – serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipes médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
- 5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 8 – utilização dos serviços gerais;
- 9 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
- 11 – diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
- 12 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 13 - procedimentos especiais, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio/contrato;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos; e
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – do HOSPITAL:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio ao **HOSPITAL**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste.
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

AK *Jr.* *Set/01 = 5* *em*



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICIPIO** através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo HOSPITAL, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo SUS;
 - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
 - g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

AR Dízabel 6



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 09 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PROFISSIONAIS DO HOSPITAL

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do HOSPITAL e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências do HOSPITAL para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento HOSPITALAR:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao HOSPITAL ou, se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o HOSPITAL



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **HOSPITAL**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL-SP**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **HOSPITAL** se obriga a informar, diariamente, à **SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE**, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **HOSPITAL** fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO OITAVO - O **HOSPITAL** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

...m

AB

Joel

8

J.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O HOSPITAL se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO**;
- XIII - Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;

XVI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/Datasus, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

XXIII- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao HOSPITAL o direito de regresso.

10



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **HOSPITAL** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC

O **HOSPITAL** receberá mensalmente do **MUNICIPIO** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º e 3º., observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial, consignadas no **Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS** tem o valor pré-fixado estimado para 09 (nove) meses em APAC'S/SADT'S (Alta Complexidade) R\$ 187.506,54 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a R\$ 20.834,06 (VINTE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) mensais, e, SADT'S (Média Complexidade) R\$ 421.736,31 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), correspondente a R\$ 46.859,59 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) mensais, valores constantes na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, que serão custeados pelo **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE** e repassados para o **HOSPITAL** por intermédio do **MUNICIPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de AIH'S tem o valor pré-fixado estimado para 09

AK J. José 11
em



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

(nove) meses em R\$ 1.118.476,89 (UM MILHAO, CENTO E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) correspondente a R\$ 124.275,21 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) mensais, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados para o HOSPITAL por intermédio do MUNICIPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os incentivos financeiros oriundos dos programas INTEGRASUS E IAC tem o valor pré-fixado estimado para 09 (nove) meses em R\$ 62.040,42 (SESSENTA E DOIS MIL, QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) correspondente a R\$ 6.893,38 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) mensais, e, R\$ 349.472,97 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) correspondente a R\$ 38.830,33 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) mensais respectivamente, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados para o HOSPITAL por intermédio do MUNICIPIO para execução das atividades assistências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste caput.

PARÁGRAFO QUARTO – Cem por cento do valor pré-fixado, que remontam nos 9 meses em R\$ 2.139.233,13 (DOIS MILHOES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS), correspondente a R\$ 237.692,57 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEICENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) por mês, serão repassados mensalmente ao HOSPITAL de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de acima de 85% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II. - cumprimento de 70% até 84,99% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 60% até 69,99% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

PARÁGRAFO QUINTO – O cumprimento abaixo de 60% das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que o HOSPITAL que não atingir pelo

12



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

menos 80% por três meses consecutivos, ou por seis meses alternados, deixará de receber por valor fixo e receberá apenas o correspondente à sua produção, até o limite do seu teto.

PARÁGRAFO SEXTO - As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimensalmente por uma comissão, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 85% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo acarretará revisão dos valores repassados pelo parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SETIMO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pelo **MUNICÍPIO** em até 30 dias após a assinatura desse termo cabendo ao **HOSPITAL**, neste prazo, indicar ao **MUNICIPIO** o nome dos seus representantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **HOSPITAL** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outras porventura implantados pelo Ministério da Saúde ou solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na cláusula décima primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste **CONVÊNIO**, o **MUNICIPIO** poderá



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

repassar ao **HOSPITAL**, recursos complementares mediante termos aditivos, que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste **CONVÊNIO**, nos termos e limites do documento “**Autorização de Pagamento**” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, por repasse fundo a fundo, especificamente na Média/Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, Gestora do SUS-SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0017.2035 – APOIO/MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NA DESPESA 33.9039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ FONTE RECURSOS – 05 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS FEDERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – O **HOSPITAL** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

II - O **MUNICÍPIO** revisará as faturas e documentos recebidos do **HOSPITAL**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **HOSPITAL**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **HOSPITAL**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **HOSPITAL** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá ao **HOSPITAL** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - As prestações de contas dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** oneram o **TESOURO DO MUNICIPIO** obedecerão as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **HOSPITAL** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora conveniados não eximirá o **HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - O **HOSPITAL** facilitará, ao **MUNICÍPIO**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **HOSPITAL** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O **HOSPITAL** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

16



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 09 (nove) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, do Ministério da Saúde ou Secretaria de Estado da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Jornal do município, posteriormente a data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

o MUNICIPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Fe do Sul, 16 de maio de 2.013

Natalino Franco
Hospital

Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Carlos Rogério Garcia
Secretario Municipal de Saúde

João Aldo Zanachi
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PLANO OPERATIVO DA ATENÇÃO PACTUADA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL E O GESTOR

I. INTRODUÇÃO:

A Irmandade da Santa Casa de Santa Fé do Sul, Associação Civil dotada de personalidade jurídica de direito privado e com finalidade filantrópica com a missão de atendimento prioritário a pessoas carentes, para tratamento de saúde, assistidos pelo Sistema único de Saúde, está instalada no município sede da micro-região de Santa Fé do Sul, composta de seis (6) municípios, com uma população aproximada de 45.000 habitantes.

O principal foco da assistência social da Santa Casa são os usuários SUS, que corresponde a aproximadamente 75% do total de atendimentos.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul presta assistência médico-hospitalar às pessoas enfermas, acidentadas e casos sociais, nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Pediátrica, e UTI adulto.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul é o único hospital existente em uma micro-região composta por seis municípios e ainda para outros municípios de Estados circunvizinhos que apesar da existência de hospital nesses municípios não dispõem de algumas especialidades, serviços ou complexidade de atendimentos aqui existentes, porém sendo referência e contra referência direta aos serviços disponíveis aos seguintes municípios:

Município	população
Santa Fé do Sul	29.239
Nova Canaã Paulista	2.114
Rubinéia	2.862
Santa Clara D'Oeste	2.084
Santa Rita D'Oeste	2.543
Três Fronteiras	5.427
Total	44.269

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

Possui 46 médicos no seu Corpo Clínico, oferecendo assim as especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Proctologia, Clinica Médica, Clinica Cirúrgica, Urologia, Traumato-Ortopedia, Intensivista, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Neurologia, Anestesia e Radiologia. Tem 236 funcionários, dos quais 125 são da área de enfermagem. Atualmente conta com 81 leitos operacionais, dos quais 39 são credenciados ao SUS através da contratualização.

Serviços Existentes

- a) Ambulatório: Presta atendimento em consultas especializadas em Traumato-ortopedia, Cirurgia Ambulatorial, Patologia Clínica, Radiologia, Mamografia, Ultra-sonografia, Tomografia computadorizada, Anatomopatologia, e Litotripsia Extracorporea.
- b) Internação: de Média Complexidade nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Gastroenterologia, Proctologia, Clinica Médica, Clinica Cirúrgica, Urologia, Traumato-Ortopedia, Intensivista, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Cirurgia Plástica, a, Anestesia.

Demandा Atendida

A Santa Casa atende integralmente toda a demanda do município sede e é referência para os municípios de Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Três Fronteiras e Nova Canaã Paulista, no sistema de referência e contra-referência, além de integrar a Central de Regulação Médica da DRS XV de São José do Rio Preto.

Além de atender o convênio SUS (Sistema Único de Saúde), é credenciado aos seguintes convênios: Unimed, Economus, Pams, Saúde Bradesco, Cabesp, Cassi, Golden Cross, SabespPrev, Sul América, Faec, Apas, Iamspe, Ben Saúde e Austa Clínicas.

Articulação/Regulação

O sistema de articulação / regulação com a rede SUS regional se dá através do Sistema CROSS para os atendimentos de alta e até média complexidade, sendo que é através da UAC's municipal a regulação para os atendimentos de média complexidade disponíveis no município de Santa Fé do Sul.

Serviços de Urgência e Pronto atendimento

A Santa Casa mantém atendimento 24 horas nos casos de internação, conta com o serviço de Pronto Socorro nas instalações da Entidade mantido pelo Consórcio Público de Saúde da Região dos Grandes Lagos (CONSAGRA) composto pelos 06 municípios da região, com sede nesse município.

A Entidade conta com uma estrutura montada para o Pronto Atendimento e Serviço de urgência aos pacientes internados oriundos do Pronto Socorro e Unidades Básicas de Saúde, através de escalas de coberturas de plantões a distância de todas as especialidades atendidas pelo hospital com os profissionais pertencentes a seu Corpo Clínico e principalmente com o serviço da Unidade de Terapia Intensiva que fazem também o papel de plantonista imediata nas urgências.

I – ATENÇÃO À SAÚDE (METAS FÍSICAS)

A Entidade se propõe a cumprir as metas físicas pactuadas correspondente a parte fixa na média e alta complexidade, a nível ambulatorial, urgência/emergência e internação, conforme planilhas anexas.

Serviços Ambulatoriais, Apoio Diagnose e Terapia

Os serviços ambulatoriais ofertados pela Santa Casa são atendidos integralmente. Os encaminhamentos são através do gestor estadual/municipal,

Santa Casa de Santa Fé do Sul

154

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

devidamente autorizados pelo mesmo, os quais são: exames em patologia clínica, radiologia, anatomo patológico, endoscopia digestiva alta e baixa, diagnose e terapia, Litotripsia extra corpórea. Os procedimentos traumato-ortopédicos e consultas especializadas em ortopedia são destinados aos casos de Urgência/Emergência em Ambulatório próprio do Hospital, não sendo assim disponibilizado ao Gestor.

Os exames ambulatoriais são atendidos integralmente pela Entidade, cujos serviços na maioria são terceirizados. Quanto aos SADT's e APAC's, a Santa Casa se compromete a disponibilizar ao Gestor municipal a marcação de exames devidamente autorizados por ele a pacientes externo/mês, conforme pontuação abaixo:

Consulta Ortopédica	154 procedimentos
Pequena Cirurgia	5 procedimentos
Proced. Traumato-Ortopédicos	70 procedimentos

SADT'S

Patologia Clinica	9.255 exames
Anatomopatologia	50 exames
Radiodiagnóstico	361 exames
Ultra-sonografia	79 exames
Endoscopia Digestiva Diagnóstica	45 exames
Tomografia Computadorizada	67 exames

APAC'S

Litotripsia Extra Corpórea	88 sessões
----------------------------	------------

Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

Internações

A Santa Casa garante todas as internações de média e alta complexidade dentro de sua capacidade operacional instalada e técnica, conforme segue:

Leitos existentes		Pactuados SUS
Clinica Médica	32	18
Cirurgia Geral	15	08
Obstetrícia	16	05
Pediatria	12	02
UTI	6	06

CIRURGIAS ELETIVAS

Especialidade	Quantidade
Cirurgia Ortopédica	07
Cirurgia Ginecológica	07
Cirurgia Urológica	05
Cirurgia Geral	23
TOTAL	42

Obs: A Santa Casa se compromete apenas em atingir o total geral oferecido (42 cirurgias eletivas/mês), atendendo as especialidades conforme o fluxo da demanda.

A Entidade de acordo com sua capacidade física instalada e ainda dos recursos humanos disponíveis do Departamento de Cirurgia Geral disponibilizará o acesso aos serviços hospitalares para cirurgias eletivas de média e alta complexidade de acordo com as especialidades e definidas com os gestores municipais, pactuando os

Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

mecanismos de referência e contra-referência e protocolos de encaminhamentos, sendo as 42 cirurgias eletivas/mês suficiente para suprir a demanda referenciada, porém na existência espontânea de um crescimento na demanda, a entidade se propõe ao aumento do número pactuado, assim como participação nas campanhas que venham a existir.

III – METAS QUALITATIVAS / INDICADORES

Na elaboração deste plano de pactuação definiu-se de forma integrada a disponibilização dos serviços ambulatoriais de diagnose e terapia, internações e urgências tendo como pontos vitais:

a) Atenção à Saúde:

- * Ambulatório: a Santa Casa garantirá a disponibilização para os gestores municipais de 100% das consultas de novos casos
- * SADT'S: a Santa Casa disponibilizará o agendamento para marcação de exames de pacientes externos, gerenciados pela UAC's municipais na totalidade ora pactuada.
- * Cirurgias eletivas: Conforme pactuado o Hospital oferece teto físico de 42 cirurgias eletivas mês .

O hospital buscará atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo, mantendo no mínimo 60% (sessenta por cento) em internações realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS.

b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS



Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

b.1. - Humanização da atenção hospitalar

A humanização será o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, para tanto o hospital se propõe e dispõe a cumprir o que segue.

- I. A Entidade conta com 4 horas de visitas diárias. . Priorizou ainda o direito de acompanhantes para os pacientes até 18 anos e acima de 65 anos, bem como daqueles onde haja indicações medicas ou de enfermagem.
- II. Buscando a satisfação dos clientes internos e externos a Entidade criou os sistemas de avaliação através de formulários de manifestação de satisfação, e o de Caixa de Sugestões, Reclamações e Elogios, os quais são mensalmente avaliados pela Administração do Hospital e na medida do possível as reclamações e/ou sugestões que estiverem identificadas terão um retorno de agradecimento e de conhecimento das providências tomadas.
- III. A Entidade vem buscando recursos necessários visando a implantação gradativa da capacitação permanente de todos os profissionais que atuam no hospital, viabilizando inicialmente através de funcionários que fazem parte do Programa do Ministério da Saúde, ou seja, o Facilitador do Curso de Educação Permanente quando o hospital utilizará as ferramentas do programa para aplicação junto ao funcionalismo.

b.2. Atenção à Saúde Materno-Infantil

- Intensificar a Política de Incentivo ao Aleitamento Materno, com a manutenção os programas já existentes na maternidade da Santa Casa para garantir a continuidade do sucesso do já implantado programa a 100% das parturientes, programa este que conta ainda com a participação conjunta de programas da saúde básica do Projeto Nascer Feliz do município sede, e dos demais Municípios da Região, que visam a promoção do parto e do

Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br
 nascimento saudável, onde a prevenção da morbi-mortalidade materna e perinatal é ponto fundamental dos programas.

- Garantir que 100% dos recém-nascidos serão submetidos à mensuração de apgar no 1º e 5º minutos de vida pelo Pediatra.
- Notificação do número de casos de transmissão vertical do HIV e de ocorrência de sífilis congênita de gestante + / criança exposta, alimentando com a sua totalidade de informações os sistemas existentes do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde e demais órgãos.
- Garantia da realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% de parturientes que não apresentarem teste de HIV realizados no pré-natal, assim como da realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressarem na maternidade para parto, nos termos da Portaria 2.104/GM, de 10/11/2002.

b.3 – Urgência e Emergência

A Santa Casa não possui Pronto Socorro próprio, mas garante a manutenção de 100% dos atendimentos necessários as urgências e emergências a nível de internação de acordo com as especialidades e capacidades pactuadas com o gestor nas 24 horas.

O acolhimento do paciente é em ambiente adequado conforme a classificação de risco.

O hospital está integrado à Central de Regulação Médica CROSS de São Paulo.

A integração com a Central de Regulação de leitos de urgência já existe no ato da solicitação de vagas pela central de regulação. Na disponibilidade de vaga, consta o número do quarto e o número do leito para a central de regulação. A Entidade manterá este serviço, trabalhando em parceria com a Central de Regulação e compromete manter boa relação com a mesma para facilitar a oferta de atendimento aos usuários do SUS.



Santa Casa de Santa Fé do Sul

Rua Três nº 1269 - Centro - Sta Fé do Sul - Tel: (17) 3641 9103 - E-mail: scsf_fat@yahoo.com.br

As patologias mais freqüentes em nossa Entidade são: Infarto agudo do miocárdio, Asma Agudo, Dpoc, Arritmia Cardíaca, Insuficiência Cardíaca, Hemorragia digestiva, Acidentes Vasculares Cerebrais, entre outros, todos seguindo seus respectivos protocolos de atendimentos.

c) Gestão Hospitalar

A Santa Casa se compromete em cumprir 85% das metas físicas pactuadas.

O Hospital se propõe em apresentar o planejamento hospitalar com metas setoriais específicas, indicadores de produção e de resultado, devidamente pactuadas, garantindo as internações de média e alta complexidade dentro de sua capacidade operacional e técnicas.:

A Entidade se dispõe a manter ativa as Comissões de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Prontuários, Farmacologia.

A Entidade manterá o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

Santa Fé do Sul, 13 de Maio de 2013.



Carlos Rogério Garcia
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Rogerio Garcia
Secretario Municipal de Saúde



Natalino Franco
Provedor

Período de Vigência	A partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____	Convênio nº. ____ / ____ Vigência: ____ / ____ / ____
----------------------------	--	--

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social da Instituição: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul
CNES:2093332

CNPJ:50.572.395.0001-75

Licença de Funcionamento - Prazo de validade: 24/10/2013

Endereço: Rua Três, 1269

Município: Santa Fé do Sul

Provedor: Natalino Franco

Diretor Clínico/Técnico: Josemar Dalla Colletta

Enfermeiro Responsável: Adilson Arruda Ramim

Unidades vinculadas: sim não

Unidades vinculadas CNES1: _____

Unidades vinculadas CNES2: _____

Unidades vinculadas CNES3: _____

Unidades vinculadas CNES4: _____

Unidades vinculadas CNES5: _____

II – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Natureza Jurídica: Filantrópica

Se filantrópica, nº. do certificado CEBAS e data validade: 250000528-71/2010-10- 31/12/2.012 (Em avaliação no ministério)

atendimento ambulatorial: sim não

atendimento Hospitalar: sim não

Atende SUS: 70%

Atende Outros Convênios: 20 %

Atende Particular: 10%

III – CARACTERIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

AMBULATÓRIO

Nº. de salas de pequenas cirurgias: 01

Nº. de consultórios: ____ 03 ____

Nº. de salas de gesso: ____ 01 ____



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul

CNPJ:50.572.395/0001-75 - Rua Três nº 1269 – centro – tel. 3641.9100 – Fax 3631.1018 -- Sta Fé do Sul-SP

E-mail: santacasa@santafedosul.sp.gov.br

FPO - MAC

MAC		FPO ATUAL	VALOR UNITÁRIO
020201007 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)		1	10,00
020201012 DOSAGEM DE ACIDO URICO		214	395,90
020201016 DPSAGEM DE ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA		19	69,92
020201018 DOSAGEM DE AMILASE		32	72,00
020201020 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		19	38,19
020201021 DOSAGEM DE CALCIO		42	77,70
020201027 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		575	2.018,25
020201028 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		486	1.705,86
020201029 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		700	1.295,00
020201031 DOSAGEM DE CREATININA		295	545,75
020201032 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		366	1.346,88
020201038 DOSAGEM DE FERRITINA		9	140,31
020201039 DOSAGEM DE FERRO SERICO		110	386,10
020201042 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		52	104,52
020201043 DOSAGEM DE FOSFORO		5	9,25
020201046 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		64	224,64
020201047 DOSAGEM DE GLICOSE		784	1.450,40
020201050 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		34	267,24
020201057 DOSAGEM DE MUZO-PROTEINAS		2	4,02
020201060 DOSAGEM DE POTASSIO		67	123,95
020201061 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS		2	2,80
020201062 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		6	11,10
020201063 DOSAGEM DE SODIO		53	98,05
020201064 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		125	251,25
020201065 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		403	810,03
020201067 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS		686	2.407,86
020201069 DOSAGEM DE UREIA		151	279,35
020202002 CONTAGEM DE PLAQUETAS		192	524,16
020202007 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO		25	68,25
020202009 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE		22	60,06
020202014 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAF)		40	109,20
020202015 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VH)		40	109,20
020202036 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)		8	21,84
020202038 HEMOGRAMA COMPLETO		1149	4.722,39
020202041 PESQUISA DE CELULAS LE		1	4,11
020202049 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO		20	54,60
020202050 PROVA DO LACO		20	54,60
020202054 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)		1	2,73

Y:

020203007 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	56	158,48	2,83
020203008 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	64	592,00	9,25
020203010 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	184	3.021,28	16,42
020203020 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1	2,83	2,83
020203046 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	29,10	9,70
020203047 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	30	84,90	2,83
020203073 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	2,83	2,83
020203076 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	49	831,53	16,97
020203087 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	49	908,95	18,55
020203088 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	15	138,75	9,25
020203097 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE E	16	296,80	18,55
020203101 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	2	8,20	4,10
020203104 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	5	50,00	10,00
020203111 TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	19	53,77	2,83
020204005 PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	5	8,25	1,65
020204012 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	471	777,15	1,65
020204014 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	8	13,20	1,65
020205001 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	2.220,00	3,70
020205002 CLEARANCE DE CREATININA	24	84,24	3,51
020205011 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	24	48,96	2,04
020206016 DOSAGEM DE ESTRADIOL	15	152,25	10,15
020206021 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETAMONADA)	32	251,20	7,85
020206022 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	10,21	10,21
020206023 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	14	110,46	7,89
020206024 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	10	89,70	8,97
020206025 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	157	1.406,72	8,96
020206030 DOSAGEM DE PROLACTINA	10	101,50	10,15
020206034 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	6	62,58	10,43
020206037 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	57	499,32	8,76
020206038 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	80	928,00	11,60
020206039 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	15	130,65	8,71
020208001 ANTIBIOGRAMA	45	224,10	4,98
020208008 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	276	1.551,12	5,62
020208012 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	13	133,25	10,25
020209021 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	1	9,70	9,70
020212002 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	35	47,95	1,37
020212008 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	35	47,95	1,37
020212009 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	7	19,11	2,73
TOTAL	9255	34.984,45	
020301001 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	1	6,64	6,64
020302003 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA	50	1.200,00	24,00
	51	1.206,64	

Y.

020401006 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRZ)	20	137,60	6,88
020401008 RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	5	37,60	7,52
020401011 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	3	21,60	7,20
020401012 RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRZ)	2	16,76	8,38
020401014 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRZ)	26	190,32	7,32
020402003 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQ)	13	108,29	8,33
020402006 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	29	317,84	10,96
020402009 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9	82,44	9,16
020402010 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	3	29,19	9,73
020402011 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	3	46,74	15,58
020402012 RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	2	15,60	7,80
020403003 MAMOGRAFIA UNILATERAL	0	0,00	22,50
020403006 RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	6	54,30	9,05
020403007 RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	3	25,11	8,37
020403013 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATER)	1	14,32	14,32
020403015 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERfil)	31	294,50	9,50
020403017 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	35	240,80	6,88
020404001 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	18	115,56	6,42
020404005 RADIOGRAFIA DE BRACO	5	38,85	7,77
020404006 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	6	44,40	7,40
020404007 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	8	47,20	5,90
020404009 RADIOGRAFIA DE MAO	16	100,80	6,30
020404010 RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE C)	3	18,00	6,00
020404011 RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7	55,86	7,98
020404012 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	13	89,83	6,91
020405012 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	2	30,60	15,30
020405013 RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7	50,19	7,17
020405018 UROGRAFIA VENOSA	6	344,40	57,40
020406003 ESCANOMETRIA	0	0,00	7,77
020406006 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	10	77,70	7,77
020406008 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	8	52,00	6,50
020406009 RADIOGRAFIA DE BACIA	10	77,70	7,77
020406010 RADIOGRAFIA DE CALCANE	6	39,00	6,50
020406011 RADIOGRAFIA DE COXA	6	53,64	8,94
020406012 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	20	135,60	6,78
020406013 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	1	7,16	7,16
020406015 RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	10	67,80	6,78
020406016 RADIOGRAFIA DE Perna	8	71,52	8,94
	361	3.150,82	
020502003 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA)	1	24,20	24,20
020502004 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	11	417,45	37,95
020502005 ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	16	387,20	24,20
020502009 ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	7	169,40	24,20
020502111 ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	1	24,20	24,20
020502122 ULTRA-SONOGRAFIA DE TIROIDE	1	24,20	24,20
020502144 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	18	435,60	24,20
020502166 ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	14	338,80	24,20
020502188 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	10	242,00	24,20
	79	2.063,05	

Y.

0206010079-TOMOGRAFIA COMP. DO CRANIO	53	5.164,32	97,44
0206020031-TOMOGRAFIA COMP. DE TORAX	14	1.909,74	136,41
	67	7.074,06	
020901003 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	40	1.926,40	48,16
020901005 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	5	115,65	23,13
	45	2.042,05	
030101007 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	154	1.540,00	10,00
030106010 ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZACAO PROVISORIA	3	39,00	13,00
030309003 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICUL)	1	5,63	5,63
030309007 REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSIONADO EM MEMBRO INFERI	1	25,31	25,31
030309009 REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSIONADO EM MEMBRO SUPER	1	26,25	26,25
030309014 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	1	15,04	15,04
030309015 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUV	10	46,80	4,68
030309016 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPI	1	17,85	17,85
030309020 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERI	15	616,65	41,11
030309022 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERI	20	864,60	43,23
	207	3.197,13	
030903012 LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / CON	80	13.760,00	172,00
	80	13.760,00	
040801012 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIV	2	88,56	44,28
040802016 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREM	2	82,20	41,10
040805022 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA	1	44,69	44,69
	5	215,45	
Total	7941	67.693,65	

01/05/2013



NATALINO FRANCO

Provedor



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 493, DE 16 DE MAIO DE 2013.

ARMANDO, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, sem ônus para os cofres públicos, para compor a Comissão para Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Contrato/Convênio – Plano Operativo Santa Casa 2013, consoante Lei nº 3.076, de 16 de Maio de 2013, os seguintes membros.

Representantes e respectivos Suplentes da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul (Conveniada):

Titular: Luis Antonio Pires – RG. 9.959.581 – SSP/SP
Suplente: Rosimei Paulon - RG. 17.869.888 - SSP/SP

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Município):

Titular: Carlos Rogério Garcia – RG. 27.941.198-4 - SSP/SP
Suplente: Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira – RG. 20.575.602 - SSP/SP
Titular: Roseli Aparecida dos Santos Rodrigues – RG. 19.965.170-X - SSP/SP
Suplente: Edna Mara da Silva Ferreira – RG. 12.744.887-1 - SSP/SP

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 16 de Maio de 2013.


ARMANDO ROSSAFÁ GARCIA

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Estevan Gianini Sganella
Secretário de Administração